



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 1.065/2004

Ementa: “ *Que autoriza o Chefe do Executivo Municipal a parcelar débitos previdenciários junto ao Instituto Nacional de Previdência Social e contém outras providências*”

A Câmara Municipal de Mar de Espanha, Estado de Minas Gerais, DECRETA, e eu Prefeito Municipal, SANCIONO, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a parcelar débitos previdenciários com o Instituto Nacional de Previdência Social- INSS-, referente a diferença de contribuições patronais no período de julho a novembro de 2004, em montante a ser apurado por aquela Autarquia Federal.

Art. 2º - Para fazer face a estas despesas oriundas do parcelamento da dívida, serão utilizadas dotações próprias do orçamento municipal.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dado e passado neste Paço Municipal, aos 22 dias do mês de dezembro de 2004.


Joaquim José de Souza
Prefeito Municipal

LEI N° 1.065, SANCIONADA EM 22/12/04
E PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO PERÍODO
DE

22/12/04 A 30/12/04

